



CLIPPING DE ATUALIZAÇÕES

edição 01 de 2024

Apresentação.....	1
Andamento dos concursos.....	2
Projetos em Destaque.....	5
Atualizações Legislativas de Destaque	7
Alterações Jurisprudenciais de Destaque	7
<i>No âmbito do STF</i>	<i>8</i>
<i>No âmbito do STJ.....</i>	<i>9</i>
Atualizações nos Cursos.....	11
<i>Direito do Trabalho</i>	<i>11</i>
<i>Direito Constitucional.....</i>	<i>11</i>
<i>Direito Penal.....</i>	<i>12</i>
<i>Legislação Penal Especial.....</i>	<i>12</i>
<i>Direito Tributário.....</i>	<i>13</i>
<i>Direito Administrativo.....</i>	<i>13</i>
Artigos do Blog	18
Fechamento.....	19



APRESENTAÇÃO



Caros, alunos! Seja bem-vindo ao nosso *clipping* de atualizações dos cursos do Estratégia Carreira Jurídica. É um pedido frequente de nossos alunos informar as atualizações operadas nos cursos.

Hoje, mais 80 professores participam do site. Posso garantir que todos os dias a plataforma recebe novos conteúdos. Novos LDIs são lançados, novos PDFs publicados, novos vídeos acrescentados aos cursos, novas questões inseridas nas bases, novas faixas de áudio são publicadas. Isso sem considerar os ajustes e atualizações aos conteúdos já existentes. Sabemos muito bem como é rica nossa produção legislativa e jurisprudencial. Sabemos igualmente como isso repercute em provas.

É impossível e pouco profícuo detalhar absolutamente todas as atualizações, porém, é imprescindível que você saiba quais são modificações mais importantes deste *corpo vivo* que é plataforma de Carreiras Jurídicas. Com esse propósito e a partir de *feedbacks* recebidos por nossos alunos, faremos publicar, mensalmente, este *clipping*, o qual trará:

1. projetos em destaque na Coruja Jurídica;
2. atualizações legislativas de destaque;
3. atualizações jurisprudenciais de destaque;



4. novas provas inseridas em nossas bases de questões; e
5. atualizações promovidas em nossos materiais, especialmente nos LDIs, PDFs e videoaulas.
6. sistema de questões
7. estudo estratégico

Continuamos firmes no propósito de manter a excelência de nossa plataforma para os concursos jurídicos.

Antes de começar, algumas notas:

- a) Nesta edição, consideramos as alterações promovidas na plataforma de outubro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024.
- b) qualquer crítica, dúvida ou relato de desatualização nos procure em ecj@estrategia.com, canal direto de comunicação com a coordenação do curso.



ANDAMENTO DOS CONCURSOS



Caros alunos, as últimas semanas continuaram movimentadas com diversas notícias relevantes, que indicam que o semestre deve continuar intenso, com várias oportunidades.

Sintetizo as principais notícias envolvendo concursos jurídicos dos últimos dias. Caso deseje, deixamos link para acesso à notícia completa em nosso blog.

Promotorias

[Concurso MP RJ Promotor](#): A aplicação da [prova preambular](#) ocorrerá no dia 10 de março. São ofertadas 12 vagas para o cargo de **Promotor de Justiça Substituto!** A remuneração inicial do cargo é de R\$ 33.924,92.

Defensorias

[Concurso DPE PE Defensor](#): Foi publicado o [regulamento](#) do concurso DPE PE Defensor. Recentemente o Conselho Superior havia colocado em pauta o novo certame e, com isso, foi dado início aos processos para publicação do edital.

As vagas ainda não foram definidas, mas para concorrer ao cargo é necessária a graduação em Direito e 3 anos de prática jurídica, Vale lembrar que o estágio de graduação é considerado para a prática jurídica.

Procuradorias

[Concurso Procurador Pato Branco PR](#): Foi publicado o **edital da Prefeitura de Pato Branco PR**. A seleção oferta vagas em **CR** para o cargo de **Procurador Jurídico**.



Para se inscrever no concurso Procurador Pato Branco PR é necessário acessar o site da banca Unioeste e preencher os requisitos. **As inscrições vão de 09/02 a 06/03/2024.**

A **taxa** de inscrição cobrada para o cargo de Procurador é de **R\$ 130,00.**

A **prova objetiva** está prevista para **07/04/2024.** Já a **prova discursiva**, acontecerá em **05/05/2024.**

Concurso Procurador ALEP: A **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná** publicou documento com algumas retificações no edital do **Concurso Procurador ALEP.**

A partir de agora os candidatos terão até o dia **15 de fevereiro** pra realizarem as suas inscrições e até o dia **16/02** para pagarem a taxa do certame, no valor de 220,00, no portal da banca organizadora, a FGV.

A seleção oferta uma (1) vaga para procurador com vencimento inicial de **R\$ 33.924,93.**

Concurso Procurador Câmara de Ribeirão Pires SP: Foi publicado o novo **edital da Câmara Municipal de Ribeirão Pires - SP.** A seleção oferta **1 vaga imediata + CR para o cargo de Procurador.**

A remuneração inicial é de **R\$ 9.857,33.** Para participar da seleção é necessário comprovar curso superior em Direito + registro OAB.

As **inscrições** podem ser feitas entre os dias **05/02/2024 e 25/03/2024**, no site da banca ABCP. A taxa de inscrição foi fixada em R\$ 80,00.

As **provas objetiva e dissertativa** estão previstas para o dia **07/04/2024.**

Concurso Procurador ALE ES: O presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Marcelo Santos, revelou que o Concurso Procurador ALE ES deve contratar a banca organizadora em breve.

De acordo com o mandatário, os convites às empresas interessadas no certame estão sendo feitos.

O presidente da ALE ES afirmou ainda que deseja nomear os aprovados no segundo semestre de 2024.

Concurso PGM Aparecida SP: A **Prefeitura Municipal de Aparecida**, no estado de São Paulo, publicou edital com oferta de cadastro reserva para o cargo de **Procurador Jurídico.** Para participar desta seleção, o candidato deve ter nível superior em direito e registro na OAB.



As inscrições estarão abertas entre os dias **15 de janeiro e 21 de fevereiro**, por meio do portal da banca organizadora, a [Fundação Vunesp](#). A taxa de inscrição foi fixada em R\$ 98,80.

A prova objetiva está prevista para o dia **14 de abril de 2024**.

[Concurso PGM Mossoró RN](#): Está cada vez mais perto o edital do **Concurso PGM Mossoró RN**. O prefeito da cidade, Allyson Bezerra, informou que o edital deve ser divulgado após o carnaval, ofertando 7 vagas para o cargo de Procurador.

Recentemente a prefeitura informou, por meio de seu site oficial, que o *Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe)* será a empresa responsável pela organização do primeiro certame voltado para procuradoria municipal.

Delegado

[Concurso Delegado MA](#): O governador do Maranhão, Carlos Brandão, durante evento de promoção de policiais e bombeiros do Estado, anunciou que em março deve ser contratada a banca responsável pelo próximo concurso Delegado MA.

No mais, convém lembrar que, recentemente, o Ministério Público do Maranhão (MP MA) acionou judicialmente o governo para exigir a realização de novo concurso para a Polícia Civil (PC MA).

[Concurso Delegado SP](#): As questões 62 e 66 do concurso Delegado SP foram [anuladas](#) conforme decisão da Banca Examinadora da Fundação Vunesp.

O novo gabarito foi republicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Magistratura

[ENAM](#): Foi publicada a **primeira retificação no edital do Exame Nacional da Magistratura (ENAM)**.

As principais mudanças se deram nos tópicos que tratam dos procedimentos de heteroidentificação, aos candidatos que se autodeclararam negros.





PROJETOS EM DESTAQUE



Aqui é Igor Maciel, coordenador pedagógico do Estratégia Carreira Jurídica. Atualizo, de forma objetiva, alguns projetos de destaque, destinados aos nossos assinantes.

Como temos diversos concursos em fases avançadas (provas escritas ou orais), vamos organizar os projetos pela fase do certame. Importante ressaltar que existem diversos projetos já em andamento, que se iniciaram antes do período de apuração desta edição. Esses projetos todos podem ser acompanhados no calendário de eventos, que consta da mesa de estudos.

Eventos do Estratégia
Temos 140 eventos disponíveis atualmente

Exibir: Todos os eventos

Maio 2023

Sexta-feira 12/05/2023

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - DIREITO PENAL - (FLÁVIO MILHOMEM) 08:30 h - 12:00 h
- HORA DA VERDADE: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURADOR) - DIREITO FINANCEIRO - (JOAO LAWALL) 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- ASPECTOS DOUTRINÁRIOS E JURISPRUDENCIAIS RELEVANTES DA LEI DE DROGAS 10:00 h - 11:30 h
- A MELHOR PREPARAÇÃO PARA A PROVA DISCURSIVA AGU E PROCURADOR FEDERAL 18:00 h - 19:00 h
- CURSO INTENSIVO PARA MP-BA (PROMOTOR DE JUSTIÇA) - PÓS-EDITAL - PROCESSUAL CIVIL - (RODRIGO VASLIN) 19:00 h - 22:30 h
- CURSOS EXCLUSIVOS PARA CARREIRA JURÍDICA - DIREITOS HUMANOS - (ALLAN JOSS, FLÁVIA PIOVESAN) 19:00 h - 20:30 h



Dentre os nossos projetos de 2024, destacamos os seguintes:

- Curso de Direito Processual Penal para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso Exclusivo de Reforma Tributária | Com Prof. Felipe Duque ([assista aqui](#))
- Curso Intensivo Preparação Total para o ENAMA | (Juiz) ([assista aqui](#))
- Curso de Direito Processual Civil para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso de Direito Penal para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso de Direito Tributário para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso Exclusivo de Direito Constitucional para Carreiras Jurídicas | Com Prof. Danniell Adriano ([assista aqui](#))
- Curso de Legislação Penal Especial I para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso de Direito Administrativo II para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso de Direitos Difusos e Coletivos para Carreira Jurídica 2024 ([assista aqui](#))
- Curso Exclusivo de Direito Civil com o Professor Daniel Carnachioni ([assista aqui](#))



Além disso, para nossos assinantes, de forma exclusiva e gratuita, teremos os seguintes cursos de prova oral:

1- Curso Oral Presencial em São Paulo - Magistratura do Trabalho (Juiz)

Dias 17 e 18 de fevereiro.

Link: <https://cj.estrategia.com/curso/magistratura-do-trabalho-juiz-curso-presencial-para-fase-oral-dias-17-e-18-02-24>

2- Curso Oral Online - TJ-AM, TJ-MA, TJ-SC e TJ-AL (Cartório)

Dias 24 e 25 de fevereiro.

Inscreva-se no email: igor.maciел@estrategia.com

3- Curso Oral Presencial em São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Juiz)

Dias 02 e 03 de março

Link: <https://cj.estrategia.com/curso/tj-sp-juiz-substituto-curso-presencial-para-fase-oral-dias-03-e-04-03-24/>

4- Curso Oral Presencial em São Paulo - PC-SP (Delegado)

Dias 04 e 05 de maio.

Link: <https://cj.estrategia.com/curso/pc-sp-delegado-curso-online-para-prova-oral-2023-pos-edital>



Por fim, importante ressaltar que estamos com nosso projeto de trilhas e de uma especificação cada vez maior de nossos materiais a todo vapor.

Assim, criamos grupos de comunicação específicos para nossos alunos, de acordo com a carreira sugerida. Estes os links:

- [Cartórios](#)
- [Defensoria](#)
- [Delegados](#)
- [Magistratura](#)
- [Procuradorias](#)
- [Promotorias](#)



ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS DE DESTAQUE



Olá, sou Yasmin Ushara, coordenadora do projeto de Rodadas e das Mentorias do Estratégia Carreiras Jurídicas, e aqui venho destacar alterações legislativas relevantes desta edição (outubro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024), para deixá-lo a par das novidades legais que possam impactar em futuras provas na área jurídica. Não destacaremos tudo, mas apenas as mais relevantes. Lembro que os professores, na medida em que desenvolverem os conteúdos, reportarão as novidades nos respectivos cursos escritos e em vídeo.

Nesta edição, tivemos uma novidade relevante em matéria de Direito Processual Penal.

Em 12 de dezembro de 2023, foi publicada a **Lei nº 14.752**, que altera o Código de Processo Penal e o Código de Processo Penal Militar, para disciplinar o caso de abandono do processo pelo defensor.

Houve ainda uma novidade em tema de Direito da Criança e do Adolescente.

Em 08 de novembro de 2023, foi publicada a **Lei nº 14.721**, que altera os arts. 8º e 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período da gravidez, do pré-natal e do puerpério.

Uma atualização que certamente incidirá nas próximas provas ocorreu em matéria de Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito das Mulheres.

Em 30 de outubro de 2023, foi publicada a **Lei nº 14.713**, que altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.



ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DE DESTAQUE



Continuo aqui com vocês para tratar, com o mesmo objetivo, dos destaques envolvendo a jurisprudência, especialmente dos tribunais superiores. Rica como é, temos vários temas que podem ser objeto de prova, todos apurados nos últimos dias.

Ressaltamos que estes precedentes serão comentados pelo Professor Jean Vilbert no Informativo Estratégico:

- [Informativo Estratégico STF](#)
- [Informativo Estratégico STJ](#)



NO ÂMBITO DO STF

Pessoas maiores de setenta anos: regime de bens aplicável no casamento e na união estável

"Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública." (ARE 1.309.642/SP, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 01.02.2024 - Informativo 1.122)

Tomada de contas especial: condenação de chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital sem posterior confirmação ou julgamento pelo Poder Legislativo

"No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo." (ARE 1.436.197/RO (Tema 1.287 RG) - Informativo 1.121)

Execução fiscal de débitos de baixo valor: extinção judicial pela ausência de interesse de agir

"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis." (RE 1.355.208/SC, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 19.12.2023 (Tema 1.184 RG) - Informativo 1.121)

Publicação de matéria jornalística e direito à indenização por danos morais

"1. A plena proteção constitucional à liberdade de imprensa é consagrada pelo binômio liberdade com responsabilidade, vedada qualquer espécie de censura prévia. Admite-se a possibilidade posterior de análise e responsabilização, inclusive com remoção de conteúdo, por informações comprovadamente injuriosas, difamantes, caluniosas, mentirosas, e em relação a eventuais danos materiais e morais. Isso porque os direitos à honra, intimidade, vida privada e à própria imagem formam a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. 2. Na hipótese de publicação de entrevista em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se: (i) à época da divulgação, havia indícios concretos da falsidade da imputação; e (ii) o veículo deixou de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos e na divulgação da existência de tais indícios". (RE 1.075.412/PE (Tema 995 RG) - Informativo 1.120)

Condenações da Fazenda Pública transitadas em julgado: relações jurídicas não-tributárias e índice de juros de mora aplicável

"É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado." (RE 1.317.982/ES (Tema 1.170 RG) - Informativo 1.120)



Inconstitucionalidade da vedação à posse em cargo público de candidatos que tenham se recuperado de doença grave

“É inconstitucional a vedação à posse em cargo público de candidato(a) aprovado(a) que, embora tenha sido acometido(a) por doença grave, não apresenta sintoma incapacitante nem possui restrição relevante que impeça o exercício da função pretendida (CF, arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 37, caput, I e II)”. (RE 886.131/MG (Tema 1.015 RG) - Informativo 1.119)

Contrato de transporte aéreo internacional de passageiros: danos morais

“Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor. O presente entendimento não se aplica às hipóteses de danos extrapatrimoniais.”. (ARE 766.618 ED/SP (Tema 210 RG) - Informativo 1.119)

Abertura de encomendas, sem autorização de juiz, diante de fortes suspeitas da prática de crime

“(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial.”. (RE 1.116.949 ED/PR (Tema 1.041 RG) - Informativo 1.119)

NO ÂMBITO DO STJ

SÚMULA N. 665 (Direito Administrativo)

O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (Primeira Seção. Aprovada em 13/12/2023).

Crimes de injúria e difamação contra o Presidente da República e o Procurador-Geral da República por meio de compartilhamento de postagem em rede social (Direito Penal)

O mero compartilhamento de postagem consistente em charge elaborada por cartunista, sem agregar à conduta objetiva a intenção de ofender, injuriar ou vilipendiar a honra da suposta vítima não tem o condão de qualificar a prática de infração penal. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 9/11/2023, DJe 21/11/2023 - Edição Extraordinária nº 16)

Organização criminosa. Extinção da punibilidade do crime antecedente (Direito Processual Penal)

A extinção da punibilidade do crime antecedente não implica na atipicidade do delito de organização criminosa, visto que este é considerado um delito autônomo, independente de persecução criminal ou condenação relacionada às infrações penais a ele vinculadas. (AgRg no HC 865.042-SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 27/11/2023- Edição Extraordinária nº 16)



Necessidade de indicação do valor da indenização mínimo para reparação dos danos morais nos crimes de estelionato (Direito Penal)

Em situações envolvendo dano moral presumido (in re ipsa), a definição de um valor mínimo para a reparação dos danos (i) não exige instrução probatória específica, (ii) requer um pedido expresso e (iii) a indicação do valor pretendido pela acusação na denúncia. (REsp 1.986.672-SC, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por maioria, julgado em 8/11/2023, DJe 21/11/2023 - Edição Extraordinária nº 16)

Emprego de simulacro de arma de fogo. Grave ameaça configurada. (Direito Penal)

A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena. (REsp 1.994.182-RJ, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/12/2023 (Tema 1171)- Informativo 799)

Execução invertida. Fazenda Pública. (Direito Processual Civil)

Não é possível a determinação judicial à Fazenda Pública de adoção da prática jurisprudencial da execução invertida no cumprimento de sentença em procedimento comum. (AREsp 2.014.491-RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2023.- Informativo 799)

Ações em que se pretende a responsabilização direta do agente público que praticou o ato de tortura. Imprescritibilidade. Não aplicação. Prescrição. (Direito Civil e Direito Constitucional)

A imprescritibilidade não se aplica às ações em que se pretende a responsabilização direta do agente público que praticou ato de tortura durante o regime militar. (REsp 2.054.390-SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Rel. para acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por maioria, julgado em 29/11/2023 - Informativo 799)

Pronúncia. Índícios de autoria. Testemunhas indiretas. Elementos colhidos no inquérito policial. Insuficiência. (Direito Processual Penal)

É inidônea a pronúncia fundamentada exclusivamente em testemunhos indiretos e elementos colhidos no inquérito sem confirmação na fase judicial. (AgRg no REsp 2.017.497-RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/10/2023, DJe 19/10/2023 - Informativo 799)

Acordo de colaboração Premiada. Sanções premiais atípicas. Execução imediata da pena negociada. Possibilidade. (Direito Processual Penal)

Enquanto sanção premial atípica, a imediata privação da liberdade, nos termos do acordo de colaboração premiada, condicionada à homologação judicial, não ofende a Constituição ou a lei de regência. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por maioria, julgado em 23/11/2023 - Informativo 798)

Precatório. Verbas elencadas no art. 100, § 1º, da CF. Rol exemplificativo (Direito Administrativo)

O art. 100, § 1º, da Constituição Federal traz um rol exemplificativo, de sorte que a definição da natureza alimentar das verbas nele elencadas encontra-se vinculada à destinação precípua de subsistência do credor e de sua família. (RMS 72.481-BA, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/12/2023 - Informativo 798)



Plano de saúde. Mulher transexual. Procedimentos cirúrgicos prescritos pelo médico assistente no processo transexualizador. Reconhecimento pelo CFM e incorporação ao SUS. Procedimentos listados no rol da ANS sem diretrizes de utilização. Cobertura obrigatória. (Direito do Consumidor)

É obrigatória a cobertura, pela operadora do plano de saúde, de cirurgias de transgenitalização e de plástica mamária com implantação de próteses em mulher transexual. (REsp 2.097.812-MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 21/11/2023, DJe 23/11/2023.) - Informativo 798)

Liquidação de dano em execução. Responsabilidade civil objetiva do exequente. Art. 776 do CPC. (Direito Processual Civil)

O exequente responde objetivamente pela reparação de eventuais prejuízos causados ao executado, tendo em vista o risco da execução. (REsp 1.931.620-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 5/12/2023). - Informativo 798)



ATUALIZAÇÕES NOS CURSOS

Diariamente os cursos do Estratégia são atualizados. Temos uma base ampla de conteúdo com time dedicado de colaboradores, responsáveis por manter tudo funcionando. Não é profícuo relatar todas as atualizações que fazemos. Há PDFs novos sendo publicados, faixas em áudios recentemente editadas, aulas em vídeo associadas, questões novas cadastradas e inseridas no sistema. Contudo, temos convicção de que algumas alterações você deve conhecer. O objetivo desta seção, a mais importante do nosso clipping, é justamente descrever as principais alterações havidas em nosso material. Nossa sugestão: leia. Observe os links que direcionarão aos materiais e, em caso de dúvidas, procure o professor pelo fórum de dúvidas ou, por email, o nosso time de coordenação (canto inferior esquerdo, na área do aluno).

--

DIREITO DO TRABALHO

Com o novo julgamento do ARE 1018459 pelo STF, passou a ser possível a cobrança ampla da contribuição assistencial, conferindo-se nova redação à tese de repercussão geral do tema 935, a saber: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

Acesse no [LDI](#).

DIREITO CONSTITUCIONAL

Seguindo as atualizações jurisprudenciais e legais, atualizamos nosso material para constar a atual postura do STF e do Legislativo em relação ao marco temporal, bem como as ECs 130 e 131.

Acesse no [LDI](#).



DIREITO PENAL

Apesar de já ter havido a atualização do material, inserção da tese específica da Tese n. 585, do STJ, após a sua atualização pela Corte: "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade." Além disso, houve decisões sobre fração de aumento em caso de reincidência dupla e reincidência específica, além de reconhecimento da reincidência pelo juízo da execução penal.

--

Quanto aos crimes contra a vida, houve correção do material na transcrição da lei seca, faltava atualizar o artigo 121 por completo, apesar de depois estar atualizado no corpo do texto.

Acesse no [LDI](#).

Esclarecimento maior sobre o artigo 54 do CP e a posição doutrinária com o advento da nova redação do artigo 44, inciso I, do CP, na aula de teoria das penas.

--

Esclarecimento sobre não cabimento da tentativa do crime do artigo 337-A do CP.

--

Novo entendimento do STJ sobre latrocínio e pluralidade de vítimas.

--

Fixação de tese do STJ sobre a natureza material do artigo 168-A.

--

Fixação de tese do STJ sobre fração de aumento na continuidade delitiva do crime de estupro.

--

Súmula 658 do STJ - O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias como em razão de substituição tributária.

--

Súmula 659 do STJ - A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações.

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

Recentemente, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça editou a súmula 664: É inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação. Em razão disso, restou pacificado o entendimento da Corte da



Cidadania no sentido de que o delito descrito no art. 309 do CTB (condução de veículo automotor sem habilitação) não é meio necessário e nem fase de preparação ou execução do crime de embriaguez ao volante (art. 309 do CTB).

Acesse no [LDI](#).

Recentemente, o Pleno do STF, nos autos da ADI 5.567/DF, julgou improcedente a ação, para reconhecer a constitucionalidade do art. 2º, §§ 1º, 6º e 7º, e do art. 4º, § 14, ambos da Lei 12.850/2013. Além disso, conferiu interpretação conforme a Constituição ao § 14 do art. 4º da referida lei, a fim de declarar que o termo “renúncia” deve ser interpretado não como forma de esgotamento da garantia do direito ao silêncio, que é irrenunciável e inalienável, mas sim como forma de “livre exercício do direito ao silêncio e da não autoincriminação pelos colaboradores, em relação aos fatos ilícitos que constituem o objeto dos negócios jurídicos”, haja vista que o acordo de colaboração premiada é ato voluntário, firmado na presença da defesa técnica (que deverá orientar o investigado acerca das consequências do negócio jurídico) e que possibilita grandes vantagens ao acusado.

Acesse no [LDI](#).

DIREITO TRIBUTÁRIO

Por força da Emenda Constitucional n. 126, e da alteração introduzida no Sistema Tributário Nacional no artigo 155, § 1º, V, da Constituição Federal, acrescentamos comentários em nosso material. Aplicaremos as alterações nos cursos de LDI de nossa disciplina, e nos regulares existentes. Além disso, novas questões, das últimas provas de carreiras jurídicas, foram introduzidas nos últimos meses em nossos regulares e em nossos [LDI](#).

DIREITO ADMINISTRATIVO

Concessão, Permissão e Autorização de Serviços Públicos

1) Lei 14.768/2023: Deficiência auditiva

Incluída a Lei 14.768/23, que passou a prever que a a limitação auditiva, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, é considerada deficiência.

2) Discriminações em concursos públicos

- a) **Naturalidade e residência no ente federado:** é inconstitucional – por configurar tratamento diferenciado desproporcional, sem amparo em justificativa razoável – lei estadual que concede, em favor de candidatos naturais residentes em seu âmbito



territorial, bônus de 10% na nota obtida nos concursos públicos da área de segurança pública¹.

b) Candidato recuperado de doença grave: É inconstitucional – por violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, “caput”, 37, “caput”, I e II, da CF/1988 – a vedação à posse em cargo público de candidato(a) que esteve acometido(a) de doença grave, mas que não apresenta sintomas atuais de restrição para o trabalho².

3) Remuneração dos servidores públicos:

a) Regime de subsídio:

“A incorporação de vantagens pessoais decorrentes do exercício pretérito de função de direção, chefia ou assessoramento, bem como o acréscimo de 20% ao cálculo dos proventos de aposentaria para aqueles que se aposentam no último nível da carreira, afrontam o regime constitucional de subsídio.” ADI 3.834/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023

b) Verba remuneratório e indenizatória:

Os valores recebidos a título de retribuição pelo desempenho de cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo ostentam natureza eminentemente remuneratória e, portanto, são computados para efeito dos limites do teto remuneratório constitucional dos agentes públicos (CF/1988, art. 37, XI). ADI 7.440 MC-Ref/PA, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 27.10.2023.

4) Direitos dos agentes públicos

“A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado.”

Dada a prevalência da proteção constitucional à maternidade e à infância, a gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão também possui direito à licença-maternidade de 120 dias e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

RE 842.844/SC, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 5.10.2023. (Tema 542 RG)

5) Empregados Celetistas.

a) Competência:

“1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente

¹ ADI 7.458/PB, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 11.12.2023.

² RE 886.131/MG, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 30.11.2023 – TEMA 1.015 RG.



execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”

Ademais, por razões de segurança jurídica, os efeitos da decisão devem ser modulados, a fim de manter na Justiça trabalhista, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que proferida sentença de mérito até a data de publicação da ata do presente julgamento.

RE 1.288.440/SP, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023.

b) Demissão em massa:

Com relação à demissão em massa de empregados públicos, a Corte Suprema decidiu que é imprescindível a intervenção sindical prévia, por meio de negociação coletiva, sob pena de nulidade das rescisões dos contratos de trabalho promovidas. Essa exigência, não se confunde com a aprovação da demissão coletiva pelo sindicato ou com acordo ou convenção coletiva. Basta a participação do sindicato em prévia negociação coletiva, independentemente do resultado desta. Além disso, modulou os efeitos da decisão para determinar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento de mérito (14 de junho de 2022). RE 999435 ED, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-04-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-04-2023 PUBLIC 25-04-2023.

Por outro lado, em decisão específica sobre rescisão de contratos de trabalho de empregados públicos de entidades administrativas em extinção, o STF anulou decisões da Justiça do Trabalho que exigiam prévia negociação coletiva referida dispensa:

São nulas – por violarem os princípios da separação dos Poderes e da legalidade – as decisões judiciais que condicionam a rescisão de contratos de trabalho de empregados públicos não estáveis à prévia conclusão de negociação coletiva, de modo a impedir que o estado federado realize atos tendentes a descontinuar a atividade das fundações, sociedades de economia mista e autarquias estaduais. ADPF 486/RS, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023.

As decisões não se contradizem. A causa de pedir é diversa. Em se tratando de extinção de empresa estatal, autarquia ou fundação, a dispensa de empregados públicos sem estabilidade não está condicionada a prévia negociação coletiva.

6) Greve

A impossibilidade de obtenção dos registros acerca dos dias não trabalhados ou das horas compensadas não pode se tornar um óbice para descontar os dias não trabalhados pelos servidores públicos em decorrência de greve. Até porque o referido desconto somente será implantado após prévio procedimento administrativo em que será assegurado ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa. STJ. 1ª Seção. Pet 12.329-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 27/9/2023 (Info 789).

Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

1) **Responsabilidade civil do estado:** ARE 1382159 AgR, julgado em 2023:



5. Portanto, se o cidadão demonstra a causa da morte - disparo de arma de fogo - e evidencia a incursão estatal armada no momento do dano, estão configurados elementos da responsabilidade objetiva do Estado, de modo que cabe a este comprovar a interrupção do nexo causal, evidenciando (i) que os agentes estatais não provocaram as lesões, seja porque, por exemplo, não dispararam arma de fogo ou engajaram em confronto em local diverso do dano; ou (ii) a culpa exclusiva da vítima ou fato de terceiro. A mera negativa de ação estatal ilícita, sem a demonstração da interrupção do nexo causal e da conformidade da incursão armada de agentes de segurança pública, com o esclarecimento da dinâmica factual, não é suficiente para afastar a responsabilidade civil do Estado.

2) Reestruturação do capítulo.

3) Imprescritibilidade:

A imprescritibilidade não se aplica às ações em que se pretende a responsabilização direta do agente público que praticou ato de tortura durante o regime militar - REsp 2.054.390-SP, julgado em 29/11/2023.

Bens Públicos

1) Desapropriação - Petição inicial

DESAPROPRIAÇÃO: Para cumprimento dos requisitos arrolados no art. 16, caput, I e II, e § 4º, II, da LRF é necessário instruir a petição inicial da ação expropriatória de imóveis com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e apresentar declaração a respeito da compatibilidade das despesas necessárias ao pagamento das indenizações ao disposto no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

STJ. 1ª Turma. REsp 1.930.735-TO, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 28/2/2023 (Info 767).

2) Desapropriação - indenização e precatório

“No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios.”

Na hipótese em que o ente federativo expropriante estiver em mora com a quitação de seus precatórios (CF/1988, art. 100), o pagamento da diferença entre o valor das avaliações final e inicial do imóvel desapropriado pelo Poder Público deve ser feito por meio de depósito judicial direto ao então proprietário, em respeito à natureza prévia da indenização (CF/1988, art. 5º, XXIV).

RE 922.144/MG, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 19.10.2023. (Tema 865 RG)

Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/99)

BENS PÚBLICOS:

O STF rejeitou a tese do marco temporal para a verificação da existência de uma comunidade indígena no local, ou seja, a proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que



tradicionalmente ocupam independente da existência de ocupação da terra em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição.

- a) Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do art. 231 da CF/88;
- b) Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da CF

Em mudança de posicionamento jurisprudencial, o STF concluiu pela inaplicabilidade da teoria do fato indígena e pela prevalência da **teoria do Indigenato** (a posse indígena é um direito anterior à criação do Estado brasileiro), segundo a qual a posse dos indígenas sobre as terras configura um direito próprio dos povos originários e cuja tradicionalidade da ocupação deve ser considerada conforme os parâmetros expressamente previstos no texto constitucional (CF/1988, art. 231, §§ 1º e 2º). RE 1.017.365/SC, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 27.9.2023

Com isso, restou superada a súmula 650 do STF.

Normas sobre interpretação do Direito Público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)

Segundo o STF, o ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde". RE 666094, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-020 DIVULG 03-02-2022 PUBLIC 04-02-2022).

"1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)."



Parâmetros a serem observados: (i) a ausência ou a grave deficiência do serviço público, decorrente da inércia ou excessiva morosidade do Poder Público, devem estar devidamente comprovadas nos autos; (ii) deve-se questionar se é razoável e faticamente viável que a obrigação pleiteada seja universalizada pelo ente público devedor, considerados os recursos efetivamente existentes; (iii) determina-se a finalidade a ser atingida e não o modo como ela deverá ser alcançada pelo administrador, prestigiando-se a resolução consensual da demanda e o diálogo institucional com as autoridades públicas responsáveis; (iv) na implementação de políticas públicas, a decisão judicial deve apoiar-se em documentos ou manifestações de órgãos técnicos, os quais poderão acompanhar a petição inicial ou compor a instrução processual; e (v) sempre que possível, deve-se permitir a participação de terceiros no processo, com a admissão de amici curiae e a designação de audiências públicas.

RE 684.612/RJ, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (sexta-feira).

ARTIGOS DO BLOG

Destacamos abaixo as principais notícias e artigos do nosso blog nesse mês. Para leitura e aprofundamento nos temas, basta acessar os links relacionados:

Reconhecimento facial e os riscos do racismo algorítmico

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/reconhecimento-facial-e-os-riscos-do-racismo-algoritmico/>

Chuvas no RJ e desastres ambientais: como o tema pode ser cobrado em prova

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/chuvas-no-rj-e-desastres-ambientais/>

A Lei Maria da Penha se aplica à mulher trans?

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/a-lei-maria-da-penha-se-aplica-a-mulher-trans/>

Necessidade de ouvir os batimentos do feto antes do aborto. Qual é a sua opinião?

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/batimentos-do-feto-antes-do-aborto/>

Breves comentários ao novo Art. 146 - A - CP (Lei 14.811/2024) - Crime de Intimidação sistemática (bullying)

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/crime-de-intimidacao-sistemica-bullying/>



“Melhor Idade” pode escolher o regime de bens para o enlace decide o Supremo Tribunal Federal

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/melhor-idade-pode-escolher-o-regime-de-bens-para-o-enlace/>

Ministro Alexandre de Moraes volta a defender a regulação das redes sociais

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/regulacao-das-redes-sociais/>

Policiais do BOPE com câmeras corporais. Qual a sua opinião? Entenda a polêmica

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/policiais-do-bope-cameras-corporais/>

Utilização de cócoras do vaso sanitário. É possível renunciar ao direito à privacidade no Big Brother Brasil?

Link do blog: <https://cj.estrategia.com/portal/policiais-do-bope-cameras-corporais/>

FECHAMENTO

Amigos, esperamos que vocês tenham gostado do nosso clipping de hoje.

Destacamos que vocês podem acompanhar todos os demais projetos que estão em andamento em nosso calendário, na [Mesa de Estudos](#).

Abraços,

A Coordenação